



OF. GP. Nº 241/2025

São Jerônimo, 01 de agosto de 2025.

Exmo. Sr.

Renato da Silva Ferreira

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores

São Jerônimo – RS

Prezado Senhor

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei nº 113/2025, em anexo, autorizando a Concessão de Subsídio Integral na Tarifa do Transporte Público Coletivo do Município de São Jerônimo.

Neste contexto, tem-se a concessão de subsídio tarifário ao transporte coletivo por ônibus do Município de São Jerônimo como uma importante solução para a manutenção do transporte coletivo, coadunando-se com as diretrizes da Lei da Mobilidade Urbana.

Mais de 120 cidades no Brasil já possuem sistemas de transporte público com Tarifa Zero para a população, cujo número de beneficiários ultrapassa a marca de 6 milhões de pessoas. Esse projeto de lei mostra também que a Tarifa Zero é financeiramente viável para o Município. Sua aplicação traz benefícios diretos para a população que depende dos ônibus em um momento em que a inflação corroeu boa parte de seu poder de compra. Ela garante o acesso a direitos constitucionais como saúde e educação. Hoje, um atendimento no SUS não é gratuito se uma pessoa precisa ter mais de 10 reais para ir e voltar de ônibus – e esse valor pode aumentar ano a ano, ou em virtude da pouca utilização em decorrência do custo, pode ser paralisado gerando custos adicionais para a administração pública.



Importante salientar que os horários e itinerários serão regulamentados via decreto, mas está previsto dois horários da linha gratuita, saindo da Carvoeira e Porto do Conde até o Passo da Cruz e vice-versa. Saindo às 7:00 horas e retornando às 11:30 e a segunda saindo às 13:00 horas e retornando às 16:30.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de estima e apreço.

Júlio César Prates Cunha

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 113, DE 01 DE AGOSTO DE 2025

Autoriza a Concessão de Subsídio Integral na Tarifa do Transporte Público Coletivo do Município de São Jerônimo e dá outras providências.

JÚLIO CESAR PRATES CUNHA, Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53, IV da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de subsídio mensal na tarifa de transporte público coletivo de passageiros, sob o regime de concessão, com objetivo de manter o funcionamento desse serviço essencial no âmbito do Município de São Jerônimo para os exercícios de 2025 à 2028.

§ 1º. Para fins desta Lei, subsídio tarifário é o aporte financeiro para custeio do serviço de transporte coletivo público de passageiros, com a finalidade de isentar o valor da tarifa pública cobrada dos usuários e incentivar a utilização do transporte público.

§ 2º. A concessão de subsídio tarifário está em consonância com os princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída através da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, fazendo prevalecer o interesse público, assegurando a modicidade das tarifas, priorizando o transporte público coletivo e promovendo a melhoria da mobilidade das pessoas nos deslocamentos dentro do território municipal.

Art. 2º. O subsídio de que trata a presente Lei será operacionalizado mediante o custeio integral da tarifa do transporte público coletivo de passageiros de São Jerônimo no valor de R\$ 35.800,00 (trinta e cinco mil e oitocentos reais).



Parágrafo único. O valor de que trata o Caput deste artigo será reajustado anualmente pelo índice que refletir as perdas inflacionárias do período.

Art. 3º. A aferição do subsídio mensal será efetuada até o décimo (10º) dia útil subsequente ao período concedido, mediante relatórios em que conste expressamente a relação diária de:

I - Quilometragem rodada;

II - Quantidade de passageiros transportados pelos veículos;

III - Sistema de Bilhetagem Eletrônica - SBE.

Art. 4º. O Sistema de Bilhetagem Eletrônica, do qual o Município terá espelhamento completo, deverá fornecer em tempo real os dados necessários para a contabilização diária da quilometragem rodada, quantidade de passageiros transportados com ou sem benefícios, itinerários de cada linha, atrasos ou adiantamento no cumprimento de cada linha.

Art. 5º. O Executivo Municipal através de Decreto, regulamentará a presente Lei no que couber, mas em especial:

I – Itinerário.

II – Horário das Linhas.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Júlio César Prates Cunha

Prefeito Municipal